



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 6.233/PMMA/2024.

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA
UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE
MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 298, DA LEI Nº. 045/PMMA/1993;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REAJUSTAR O VALOR DA UNIDADE FISCAL COM BASE NO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – IPC – BRASIL (FGV).

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor de R\$ 100,98 (cem reais e noventa e oito centavos), para a Unidade Fiscal de Ministro Andreazza (UFMA), conforme o cálculo de correção monetária disponível no sítio do <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>.

Parágrafo único. A Unidade Fiscal de Ministro Andreazza servirá como indexador de correção monetária dos tributos de competência municipal, conforme está previsto no Art. 298, da Lei nº 045/PMMA/1993.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Ministro Andreazza/RO., 11 de janeiro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
ADVOGADA DO MUNICÍPIO – OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 12/01/2024, de acordo com a Lei Municipal nº384/PMMA/2.003